

## RESOLUÇÃO Nº 010/2021

Regulamenta o Termo de Convênio de Estágio para estudantes de ensino Superior e Médio no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Ameosc - CIS/AMEOSC e dá outras providências.

**JOÃO LUIZ DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de São José do Cedro/SC, e Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Ameosc- CIS/AMEOSC, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Entidade,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - A Concessão de Estágio, no âmbito do CIS/AMEOSC, para estudantes de ensino Superior e Médio, dar-se-á por meio de convênio com instituições de ensino público ou particular, ou por meio de entidade sem fins lucrativos especializadas em gerenciamento de programas de estágio.

**Parágrafo único** - A Concessão de Estágio tem como objetivo fornecer aos estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino, a experiência prática e o desenvolvimento de aptidões que permitam a adaptação ao trabalho na formação do estagiário.

**Art. 2º** - A Concessão de Estágio de que trata esta Resolução é de caráter não obrigatório, exigindo Convênio firmado com a Instituição de Ensino.

**Art. 3º** - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

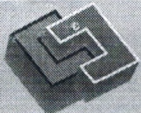
**Art. 4º** - Os convênios firmados entre o CIS/AMEOSC e as Instituições de Ensino terão validade de 06 (seis) meses ou 01 (um ano), de acordo com a necessidade, cabível de renovação se for do interesse da Administração.

**Parágrafo único** - Os convênios poderão ser firmados, também, com entidades especializadas, sem fins lucrativos, para operacionalizar o estágio assumindo as seguintes obrigações:

I - Manter os convênios com as instituições de ensino, respeitadas as normas estabelecidas em lei;

II - Prestar os serviços administrativos;

III - Selecionar os estudantes e encaminhá-los ao CIS/AMEOSC;



**CIS - AMEOSC**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMEOSC - CIS/AMEOSC

**CIS-AMEOSC**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DA AMEOSC - CIS/AMEOSC

IV - Acompanhar a realização do estágio junto ao CIS/AMEOSC;

V - Efetuar o pagamento da bolsa de estudos ao estudante;

VI - Contratar apólice de seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante.

**Art. 5º** - O estágio dar-se-á mediante preenchimento dos requisitos à sua formalização, previamente à assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, por parte do CIS/AMEOSC, representado pelo Presidente do Consórcio, do estudante ou de seu representante legal, quando relativamente incapaz, e da Instituição de Ensino.

**Art. 6º** - A não aceitação, por qualquer das partes, das condições estabelecidas no Termo de Compromisso implicará a não efetivação do estágio.

**Art. 7º** - O estudante deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - Residir no âmbito dos municípios do CIS/AMEOSC;

II - Fornecer os dados pessoais solicitados;

III - Ter, no mínimo 16 (dezesesseis) anos de idade à época da inscrição para o preenchimento da vaga;

IV - Estar matriculado e frequentando regularmente as aulas em Instituição de Ensino;

**Art. 8º** - São atribuições da Instituição de Ensino ou da entidade especializada sem fins lucrativos:

I - Aderir ao convênio proposto pelo CIS/AMEOSC;

II - Celebrar Termo de Compromisso com o estudante, ou com seu representante legal quando relativamente incapaz e com CIS/AMEOSC, representado pelo presidente do Consórcio;

III - Exigir do estagiário, a cada 06 (seis) meses, relatório das atividades desenvolvidas;

IV - Zelar pela observância das condições estabelecidas no Termo de Compromisso, rescindindo o contrato de estágio em caso de seu descumprimento;

V - Comunicar a data do término do curso ao CIS/AMEOSC, por intermédio da Diretoria Administrativa do Consórcio.

**Art. 9º** - São atribuições do CIS/AMEOSC:

I - Celebrar convênio com a Instituição de Ensino ou com entidade especializada sem fins lucrativos;

II - Aderir ao Termo de Compromisso de Estágio com a Instituição de Ensino ou com entidade especializada sem fins lucrativos;

III - Indicar, no Termo de Compromisso, o nome do servidor que atuará como supervisor do estágio;

IV - Analisar se as tarefas que serão desenvolvidas pelo estagiário, indicadas pela Instituição de Ensino, são compatíveis com os interesses dos órgãos da administração do CIS/AMEOSC.

**Art. 10º** - São atribuições do supervisor de estágio:

I - Fiscalizar o cumprimento das atividades indicadas no Termo de Compromisso;

II - Controlar a situação funcional do estagiário;

III - Comunicar, imediata e formalmente ao CIS/AMEOSC, por intermédio da Diretoria Administrativa do Consórcio, os casos de rescisão do estágio;

IV - Impedir o início das atividades pelo estudante, sem prévia e expressa autorização do CIS/AMEOSC, por intermédio da Diretoria Administrativa do Consórcio.

**Art. 11º** - É atribuição da Diretoria Administrativa do Consórcio o controle do prazo de vigência do convênio.

**Art. 12º** - As jornadas de trabalho a serem cumpridas pelos estagiários serão de 04 (quatro) horas diárias e no máximo 20 (vinte) horas semanais, sempre compatíveis com o horário escolar e do CIS/AMEOSC, observando o interesse do Consórcio.

**Art. 13º** - Ao estagiário de nível superior com carga horária de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais será concedida contraprestação pecuniária no valor de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

**Art. 14º** - Ao estagiário de nível médio será concedida contraprestação pecuniária no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), com carga horária de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

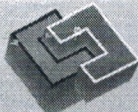
§ - Os valores serão reajustados a critério do CIS/AMEOSC, através de ato interno, considerando-se a disponibilidade orçamentário-financeira.

§ - Caso seja firmado convênio com entidade especializada sem fins lucrativos, para gerir o programa, os pagamentos da contraprestação pecuniária dar-se-ão por meio da entidade, sendo que os valores serão repassados pelo CIS/AMEOSC à entidade conveniada.

**Art. 15º** - Poderão ser justificadas as seguintes faltas do estagiário:

I - Por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico;

II - A critério da chefia, até no máximo 03 (três) dias por mês, mediante compensação de horário;



III - Para cumprir, comprovadamente, atividade discente fora de seu horário normal de aula, devendo neste caso compensar o período de afastamento na forma estabelecida pelo supervisor do estágio.

**Art. 16º** - Fica vedado a qualquer das partes suspender temporariamente o contrato de estágio.

**Art. 17º**- O contrato de estágio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer das partes, ou nas seguintes hipóteses:

- I - Reprovação do estudante de ensino médio;
- II - Não comprovação da matrícula e da frequência escolar/acadêmica;
- III - Conclusão do curso;

IV- Falta de comunicação ao CIS/AMEOSC, por intermédio da Diretoria Administrativa, da data do trancamento do curso;

V- Falta de comunicação ao CIS/AMEOSC, por intermédio da Diretoria Administrativa, da data do término do curso;

VI - Não observância, pelo estagiário, do disposto em lei;


VII- Comprovação de falsidade ou de omissão de informações por parte do estagiário.

**Art. 18º** - O Presidente do CIS/AMEOSC regulamentará a presente resolução por ato próprio.

**Art. 19º** - As despesas decorrentes desta resolução correrão a conta do orçamento vigente.

**Art. 20º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Miguel do Oeste/SC, 10 de Junho de 2021.

  
Presidente - CIS-AMEOSC  
**JOÃO LUIZ DE ANDRADE**  
Presidente do CIS/AMEOSC